



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/06/2015	Medida Provisória nº 677/2015
---------------------------	--------------------------------------

Autor Deputado João Daniel (PT-SE)	Nº do Prontuário
---	-------------------------

1. ____ Supressiva	2. ____ Substitutiva	3. ____ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ____ Substitutivo Global
--------------------	----------------------	----------------------	--	-----------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória,
onde couberem, os seguintes artigos:

Art. X. Fica autorizada a remissão das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas entre os anos de 1998 e 2014, de valor originalmente contratado até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por agricultores familiares inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no Programa de Reestruturação de Dívida Rural – PESA, no Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no Fundo Nacional de Desenvolvimento do Nordeste – FNE e no Programa de Aquisição Direta – PROCERA com débitos junto a UNIÃO com débitos no Banco do Brasil e Banco do Nordeste, cujo empreendimento esteja localizado na área da SUDENE.

Parágrafo Único. A remissão de que trata este artigo não importará a devolução de valores aos beneficiários.

Art. XX. Fica autorizada a renegociação das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas entre os anos de 1998 e 2014, por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, cujo empreendimento esteja instalado ou em instalação nos municípios na área da SUDENE.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa recuperar a capacidade de pagamento dos agricultores familiares de municípios do semiárido brasileiro que sofrem com os efeitos da mais cruel estiagem dos últimos trinta anos.

Diante desse gravíssimo quadro, o plantio e colheita foram comprometidos, tirando qualquer condição que as entidades e associações pudessem saldar suas dívidas, piorando ainda mais, a situação de extrema vulnerabilidade social. A seca destruiu as pastagens, dizimando os rebanhos e aumentando ainda mais os prejuízos dos produtores rurais, uma vez esses produtores contraíram empréstimos para custear a compra de ração.



CD/15087.70739-17

Os agricultores dos municípios do semiárido brasileiro clamam por uma medida minimize esse quadro, pois nessa situação eles estão impossibilitados contrair novos empréstimos para produzir, ter seus nomes incluídos em cadastros de inadimplentes e ainda com a possibilidade de perder os seus imóveis.

A seca define a lavoura, o rebanho e a população que com redução dos investimentos nas atividades econômicas, reduzindo a renda de produtores rurais fazendo com que os produtores não consigam pagar suas dívidas. Sendo assim, essa medida é necessária para se garantir a continuidade das atividades econômicas de milhares de agricultores familiares, atingidos pela estiagem.

A remissão das dívidas dos pequenos e médios agricultores e pecuaristas familiares inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no Programa de Reestruturação de Dívida Rural – PESA, no Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no Fundo Nacional de Desenvolvimento do Nordeste – FNE e no Programa de Aquisição Direta – PROCERA com débitos junto a UNIÃO com débitos no Banco do Brasil e Banco do Nordeste fará justiça a esses agricultores uma vez que sua capacidade produtiva foi comprometida pelos efeitos da seca, comprometendo o pagamento das dívidas contraídas anteriormente.

A referida remissão terá um impacto pouco significativo no orçamento da União, uma vez que os agricultores do semiárido brasileiro terão a possibilidade de recomeçar seus plantios e demais atividades.

Portanto é necessária a declaração da remissão por meio da presente emenda à Medida Provisória 677 de 2015, a fim de diminuir os problemas causados pelo mais longo e cruel período de estiagem.

Diante do exposto contamos com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Deputado JOÃO DANIEL
PT/SE

